**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO JANOT**

**DD. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, pessoa jurídica de direito privado, partido político com estatuto devidamente registrado junto ao TSE, inscrito no CNPJ sob nº 03.653.474/0001-20, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SGAS 607, L2-Sul, Centro Clínico Metrópolis, Cobertura 2, neste ato representado por seu presidente, Senador AÉCIO NEVES DA CUNHA, e seus líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, CARLOS SAMPAIO, Deputado Federal, e CÁSSIO CUNHA LIMA, Senador da República, todos com domicílio também nesta cidade de Brasília; **DEMOCRATAS – DEM**, pessoa jurídica de direito privado, partido político com estatuto devidamente registrado junto ao TSE, inscrito no CNPJ sob nº 01.633.510/0001-69, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Senado Federal, Anexo I, 26º Andar, Sl. 2602, neste ato representado por seu presidente, Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, e seus líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, MENDONÇA FILHO, Deputado Federal, e RONALDO CAIADO, Senador da República, todos com domicílio também nesta cidade de Brasília; **SOLIDARIEDADE - SD**, pessoa jurídica de direito privado, partido político com estatuto devidamente registrado junto ao TSE, inscrito no CNPJ sob nº 18.532.307/0001-07, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIS QL 16, Cj. 5, Casa 18, Lago Sul, neste ato representado por seu presidente, Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA, e seu líder na Câmara dos Deputados, ARTHUR OLIVEIRA MAIA, Deputado Federal, todos com domicílio também nesta cidade de Brasília; e **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, pessoa jurídica de direito privado, partido político com estatuto devidamente registrado junto ao TSE, inscrito no CNPJ sob nº 29.417.359/0001-40, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS Quadra 7, Bloco A, Salas 826/828 neste ato representado por seu presidente, Deputado ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE, e seus líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, RUBENS BUENO, Deputado Federal, e JOSÉ MEDEIROS, Senador da República, todos com domicílio também nesta cidade de Brasília, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente *NOTICIA CRIMINIS* contra **DILMA VANNA ROUSSEF**, Presidente da República Federativa do Brasil, com endereço nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, Palácio do Planalto, s/nº; **EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**, Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com endereço nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, para fins e abertura de procedimento investigatório para apuração da suposta prática de crime de extorsão, previsto no art. 158 do Código Penal, conforme fatos que passamos a narrar:

1.- Conforme fartamente noticiado pela imprensa nacional nos últimos dias, o empresário Ricardo Pessoa, presidente da construtora UTC, em depoimento prestado na Operação Lava Jato, na qualidade de delator, revelou que a campanha eleitoral de Dilma Rousseff foi financiada, em parte substancial, com dinheiro oriundo de corrupção junto à Petrobrás, cujos valores foram disponibilizados a partir de atos de coação moral.

Para melhor ilustrarmos os fatos, pedimos vênia para transcrever matéria jornalísticas divulgado pela Revista Veja, Edição 2432, produzida após acesso aos termos das declarações do citado empresário, que diz:

***“Achaque na campanha 2014***

*Ricardo Pessoa, dono da construtora UTC, tem contratos bilionários com o governo. Ele é apontado como o chefe do clube dos empreiteiros investigados pela Operação Lava-Jato e contratante das palestras do ex-presidente Lula. Desde a sua prisão, em novembro passado, ele ameaça contar em detalhes como petistas e governistas graúdos se beneficiaram do maior esquema de corrupção da história brasileira. Nos últimos meses, Pessoa pressionou os detentores do poder — por meio de bilhetes escritos a mão — a ajudá-lo a sair da cadeia e livrá-lo de uma condenação pesada. Ao mesmo tempo, negociava com as autoridades um acordo de delação premiada, em que se oferecia para revelar o muito que testemunhou graças ao acesso privilegiado aos gabinetes de Brasília. O Ministério Público queria extrair dele todos os segredos da engrenagem criminosa que desviou pelo menos 6 bilhões de reais dos cofres públicos. Essa negociação arrastada e difícil acabou na última semana, quando o ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou o acordo de colaboração firmado entre o empresário e os procuradores.*

*VEJA teve acesso aos termos desse acerto. O conteúdo é demolidor. As confissões do empreiteiro deram origem a quarenta anexos recheados de planilhas e documentos que registram o caminho do dinheiro sujo. Em cinco dias de depoimentos prestados em Brasília, Pessoa descreveu como financiou campanhas à margem da lei e distribuiu propinas. Ele disse que usou dinheiro do petrolão para bancar despesas de dezoito figuras coroadas da República.* ***Foi com a verba desviada da estatal que a UTC doou dinheiro às campanhas de Lula em 2006 e de Dilma em 2014****. Foi com ela também que garantiu o repasse de 3,2 milhões de reais a José Dirceu, uma ajudinha providencial para que o mensaleiro pagasse suas despesas pessoais. A UTC ascendeu ao panteão das grandes empreiteiras nacionais nos governos do PT. Ao Ministério Público, Pessoa fez questão de registrar que essa caminhada foi pavimentada com propinas. Altas somas.* ***O empreiteiro delatou ao STF essas somas que entregou aos donos do poder, segundo ele, mediante achaques e chantagens. Relatou que teve três encontros em 2014 com Edinho Silva, tesoureiro da campanha de Dilma e atual ministro de Comunicação Social. Nos encontros, disse, ironicamente, ter sido abordado “de maneira bastante elegante”. Contou ele: “O Edinho me disse: “Você tem obras na Petrobras e tem aditivos, não pode só contribuir com isso. Tem que contribuir com mais. Eu estou precisando****””.* ***A abordagem elegante lhe custou 10 milhões de reais, dados à campanha de******Dilma****. Um servidor do Palácio chamado Manoel de Araújo Sobrinho acertou os detalhes dos pagamentos diretamente com Pessoa. Documentos entregues pelo empresário mostram que foram feitos dois depósitos de 2,5 milhões de reais cada um, em 5 e 30 de agosto de 2014. Depois dos pagamentos, Sobrinho acertou com o empreiteiro o repasse de outros 5 milhões para o caixa eleitoral de Dilma. Pessoa entregou metade do valor pedido e se comprometeu a pagar a parcela restante depois das eleições. Só não cumpriu o prometido porque foi preso antes. Doar para campanhas não é crime, desde que a operação seja declarada e os recursos tenham origem lícita. Foi assim? Pessoa deixou claro que não.* ***“O senhor tem obras no governo e na Petrobras. O senhor quer continuar tendo?”****, disse-lhe Edinho Silva. Fica a indagação para a Justiça: ameaçar doadores de campanha é lícito?”*

Destes fatos resta claro que as doações realizadas pela construtora UTC, que oficialmente doou à campanha eleitoral de Dilma Rousseff R$ 7,5 milhões, nas datas de 5 de agosto, 27 de agosto e 22 de outubro de 2014, foram fruto de grave ameaça realizada pelo então tesoureiro da campanha de Dilma Rousseff, Senhor Edinho Silva, Segundo Representado.

A ameaça consistia na exclusão da construtora UTC das empresas que participariam das obras a serem realizadas pela Petrobrás e pelo Governo Federal.

Note-se que esta ameaça é de evidente concretude, pois conforme apurado na Operação Lava Jato, o que é fato público e notório, os contratos firmados pela Petrobrás eram formalizados com empresas participantes de um cartel, em comum acordo com gestores públicos nomeados pela Primeira Representada.

Esta descrição dos fatos se amolda, de forma inquestionável, ao crime de extorsão, que é assim tipificado pelo art. 158 do Código Penal:

***“Extorsão***

*Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:*

*Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.”*

Em restando provado que as contribuições efetivadas por Ricardo Pessoa, por intermédio de sua empresa, foram fruto da ameaça de perda de contratos, é inquestionável que o fato constituiu efetivo ato de constrangimento ao empresário para a obtenção de vantagem econômica em favor da Primeira Representada.

A jurisprudência pátria é uníssona em dizer que a ameaça caracterizadora da extorsão é aquela capaz de determinar a conduta da vítima. Nesse sentido:

*“O CRIME DE EXTORSÃO, QUE TEM COMO NÚCLEO O ATO DE CONSTRANGER ALGUÉM A FAZER, TOLERAR QUE SE FAÇA OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA, COM O FITO DE OBTER VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA, COM USO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, NÃO EXIGE PARA SUA CONSUMAÇÃO A EFETIVIDADE DO PROVEITO ECONOMICO.* ***EFICAZ O CONSTRANGIMENTO, SUFICIENTE PARA ENSEJAR A AÇÃO OU OMISSÃO DA VÍTIMA EM DETRIMENTO DO SEU PATRIMONIO,*** *PERFAZ-SE O TIPO PENAL DO ART. 158, DO CODIGO PENAL”* (STJ – HC 6767 – Rel. Min. Vicente Leal) (GRIFAMOS)

A perda de contratos com o Governo Federal para uma empresa que tem na prestação de serviços ao Poder Público a fonte de sua própria subsistência indubitavelmente constitui ameaça suficiente para o fim de caracterizar o crime de extorsão. E, pelo que descreve a notícia acima, o depoimento de Ricardo Pessoa é claro ao dizer que foi a ameaça o elemento determinante para a doação.

A responsabilidade criminal do Segundo Representado é inquestionável, pois o ato de ameaça foi por ele mesmo produzido, tendo obtido diretamente da vítima as vantagens econômicas em favor da Primeira Representada.

No que se refere à Representada Dilma Rousseff, a vantagem econômica recebida é inquestionável, pois os valores foram creditados em favor de sua campanha eleitoral.

E sua responsabilidade criminal decorre do fato de que tinha conhecimento dos fatos, o que se reconhece a partir de declarações realizadas por ela própria ao responder, quando questionada pela imprensa sobre o depoimento de Ricardo Pessoa, nos seguintes termos:

*“Eu não aceito e jamais aceitarei que insinuem sobre mim ou minha campanha qualquer irregularidade. Primeiro porque não houve.”*

Ao negar, peremptoriamente, que inexiste qualquer irregularidade em sua campanha, a Primeira Representada reconhece conhecer todos os fatos que envolvem o depoimento de Ricardo Pessoa.

Ademais, a ameaça a que foi exposto o delator somente poderia ter concretude mediante a aquiescência da Primeira Representada, pois é ela quem, na qualidade de Presidente da República, e em última instância, poderia determinar o afastamento da construtora UTC dos contratos da Petrobrás e do Governo Federal.

Neste contexto, sendo a Primeira Representada beneficiária das vantagens econômicas advindas da extorsão e tendo ela o poder de cumprir a ameaça irrogada, presentes estão os indícios suficientes para determinar a instauração de inquérito policial para averiguação de sua participação no crime de extorsão, na qualidade de partícipe, nos termos do art. 29 do Código Penal.

2.- Diante do exposto, é a presente para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos aqui narrados, na forma de *notitia criminis*, requerendo seja determinada a imediata instauração de inquérito policial para fins de se proceder às investigações necessárias à apuração do crime e sua autoria, para os devidos fins e efeitos de direito.

Para instrução deste procedimento requer-se seja requisitado o inteiro teor do depoimento de Ricardo Pessoa e dos documentos por ele apresentados.

Outrossim, deverá se proceder a nova oitiva da vítima para se conhecer todos os elementos e circunstância que decorreram da ameaça sofrida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 30 de junho de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** | **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PPS** |
| **DEMOCRATAS - DEM** | **SOLIDARIEDADE - SD** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Deputado Carlos Sampaio**  **Líder do PSDB** | **Senador Cássio Cunha Lima**  **Líder do PSDB** |
| **Deputado Mendonça Filho**  **Líder do DEM** | **Senador Ronaldo Caiado**  **Líder do DEM** |
| **Deputado Rubens Bueno**  **Líder do PPS** | **Senador José Medeiros**  **Líder do PPS** |

**Deputado Artur Oliveira Maia**

**Líder do SD**